



EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS-GO.

Referências

Processo nº :5257840-80.2024.8.09.0146
Espécie :Tutela em Recuperação Judicial
Requerentes :Laticínios Montes Belos Ltda, SLMB Transportadora
Ltda, Benival Nicolau Fleury e Maxilenny do Carmo
Vieira Fleury

LATICÍNIOS MONTES BELOS LTDA e Outros, já
qualificados nos autos em epígrafe, por seus advogados (**doc. nos autos**), vem
à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de nº 05 publicado no
DJe nº 3929, de 15.04.2024, expor e requerer o que segue.

PÁGINA 1 DE 13

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:46:53



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:27:16

Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122

Localizar pelo código: 109087615432563873884356784, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



De início, trata-se os autos de Tutela Cautelar em caráter antecedente antecipatória dos efeitos do deferimento do processamento de recuperação judicial requerida por Laticínios Montes Belos Ltda. e dos produtores rural Benival Nicolau Fleury e Maxilenny do Carmo Vieira Fleury.

Conforme se infere dos autos, no evento de nº 05, foi proferida r. decisão determinando a emenda da inicial, no que tange a demonstração do preenchimento dos requisitos do art. 48 da Lei 11.101/05, através de declaração específica, devidamente assinada, ou por meio de Certidão Negativa de Falência de Concordata, quanto a comprovação da atividade de produtor rural e a essencialidade de bens.

Intimados, os requereres apresentam o seguinte pleito, oportunidade em que reiteram os pedidos postos na inicial.

1. DA DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS

Inicialmente, verifica-se da decisão proferida nos autos, que quanto ao *fumus boni Iuris* suscitado na peça inaugural, concluiu pela necessidade do preenchimento dos requisitos do art. 48 da Lei 11.101 de 2005 que assim preleciona:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

PÁGINA 2 DE 13

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:46:53





- I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
- II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
- IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Assim sendo, tem-se que um dos elementos obrigatórios para o requerimento em voga é o exercício de uma atividade econômica, de forma estruturada e com propósito profissional, direcionada para a fabricação ou distribuição de produtos ou serviços nos moldes estabelecidos no Código Civil Brasileiro.

Nesse diapasão, sob a ótica do *caput* do art. 48 da Lei 11.101 de 2005, faz necessário trazer à baila e já mencionados no arquivo de nº 05 que acompanha a petição inicial que o requerente Laticínios Montes Belos Ltda. iniciou suas atividades a mais de dois anos, mais precisamente em 1991.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.022.845/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/1991
NOME EMPRESARIAL LATICINIOS MONTES BELOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LATICINIOS MONTES BELOS		PORTE DEMAIS





Não diferente quanto aos produtores rurais Benival Nicolau Fleury e Maxilenny do Carmo Vieira Fleury, pois estes como forma de conduzir a produção e os serviços do Laticínios Montes Belos Ltda. já exerciam a atividade de campo, vez que a matéria prima era em sua essência tudo aquilo os produtores rurais aqui mencionados produziam e forneciam à pessoa jurídica.

Ademais, desde o tempo em que se iniciou as atividades empresariais (Laticínios Montes Belos Ltda.) assim como as atividades de campo (Srº Benival e Srª Maxilenny), os requerentes não acionaram este Tribunal ou qualquer outro com o objetivo de renegociar suas dívidas por meios dos instrumentos legais previstos na Lei Falimentar. **(doc. 01)**

Desse modo, diante dos arquivos carreados em anexo juntamente com aqueles já jungidos no evento de nº 1, não restam dúvidas que os requerentes preenchem os incisos I, II, III e IV do art. 48 da Lei 11.101 de 2005, motivo pelo qual pleiteiam o deferimento da presente tutela.

2. DA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE DE PRODUTOR RURAL

Noutro ponto, na decisão aqui referida, foi determinada a intimação dos requerentes para que estes anexarem a documentação comprobatória da atividade rural.

Em vista disso, evidencia-se que o art. 1º da Lei 11.101 de 2005 prevê que podem requerer a Recuperação Judicial todos os que se caracterizam como empresários ou sociedades empresárias.

PÁGINA 4 DE 13

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:46:53





Nesse passo, vale observar que os Sr^o. Benival Nicolau Fleury e Sr^a Maxilenny do Carmo Vieira Fleury são, de fato, Produtores Rurais há muitos anos, exercendo regularmente e de forma organizada, atividade econômica rural voltada ao agronegócio, em especial a agropecuária. Tanto é que, é essa atividade que fornece matéria prima para o Laticínio Montes Belos.

A respeito da viabilidade de os produtores rurais serem legalmente autorizados a solicitar os benefícios da Lei falimentar, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e a reforma recente da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei n^o. 14.112/2020) encerraram qualquer controvérsia sobre a capacidade dos produtores rurais, que operam como pessoas físicas, de requererem a Recuperação Judicial.

Isso porque, anteriormente, o art. 48 da LREF apenas exigia que para ingressar com o pedido de Recuperação Judicial o devedor deveria exercer suas atividades há mais de 2 (dois) anos.

Com a reforma da Lei acabou por afastar qualquer possibilidade de que se exija do Produtor Rural, que atua como pessoa física, a inscrição na Junta Comercial por mais de 2 (dois) anos e, garantiu que o Produtor Rural possa ingressar com o pedido de Recuperação Judicial apresentando documentos específicos que comprovem sua atividade rural há, no mínimo, dois anos.

PÁGINA 5 DE 13

Rua 1 n^o 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:46:53





Desta forma, e seguindo a presente linha de raciocínio, o exercício da atividade rural dos Produtores Rurais Srº. Benival Nicolau Fleury e Srª Maxilenny do Carmo Vieira Fleury por mais de 2 (dois) anos pode ser constatado pelo Livro Caixa do Produtor Rural, Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e balanços patrimoniais. (doc. 02)

Nesse sentido, vejamos o que diz o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTORES RURAIS PESSOAS FÍSICAS. REGISTRO EM JUNTA COMERCIAL COMO EMPRESÁRIOS. CONTAGEM DO PERÍODO ANTERIOR AO REGISTRO. POSSIBILIDADE. NATUREZA DECLARATÓRIA DO ATO. ARTIGO 970 CÓDIGO CIVIL. ARTIGO 48 DA LEI 11.101/05 1. A Recuperação Judicial é disciplinada pela Lei 11.101/05, possuindo como princípio basilar a função social da empresa, o que possibilita a adoção de medidas excepcionais para evitar-se o processo de falência. 2. A inscrição do produtor rural junto ao Registro Público de Empresas Mercantis é facultativa 3. O produtor rural, por não ser empresário sujeito a registro obrigatório, está em situação regular, mesmo ao exercer atividade econômica agrícola antes de sua inscrição. 4. O empresário rural adquire a condição de procedibilidade para requerer recuperação judicial, com base no art. 48 da Lei 11.101/2005 (LRF), ao comprovar, no momento do pedido, que explora regularmente a atividade rural há mais de 2 (dois) anos e estar registrado na junta comercial 5. É permitido computar período anterior ao registro pois o mesmo já exercia regularmente a atividade empresarial de fato.

PÁGINA 6 DE 13

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:46:53



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:27:16

Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122

Localizar pelo código: 109087615432563873884356784, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



CROSARA

ADVOGADOS

DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (TJ-GO - AI: 06311212220198090000, Relator: Des(a). JAIRO FERREIRA JUNIOR, Data de Julgamento: 22/06/2020, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 22/06/2020)

E:

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTOR RURAL. COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. COMPROVADOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI 11.101/2005. COMPROVAÇÃO DA CRISE DE INSOLVÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. 1. O produtor rural que exerce atividade empresária é sujeito de direito da recuperação judicial regulada pela Lei n. 11.101/2005 2. No requerimento da recuperação judicial as empresas devem instruir a inicial com documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005, precipuamente aqueles constantes nos arts. 48 e 51. 3. In casu, os requerentes/agravados apresentaram documentos com força probatória de que exerciam atividade rural a mais de 02 (dois) anos anterior a data do pedido de recuperação judicial de produtor rural e, ainda, comprovaram a crise de insolvência, requisitos necessários para o pedido de recuperação judicial. 4. Preenchidos os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, manter a decisão atacada é a medida que se impõe. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 5079897-05.2024.8.09.0105 GOIÂNIA, Relator: Des(a). VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)**

PÁGINA 7 DE 13

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:46:53



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:27:16

Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122

Localizar pelo código: 109087615432563873884356784, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Com toda a documentação anexa, é certo que o art. 48 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência foi devidamente cumprido, uma vez que foi devidamente comprovado que os Produtores Rurais que compõem o Grupo Laticínios Montes Belos exercem regularmente suas atividades há mais de 2 anos.

Ademais, os Produtores Rurais possuem efetiva inscrição perante o Registro Público de Empresas Mercantis – Junta Comercial do Estado de Goiás. **(doc. 02/já referido)**

Por derradeiro, resta claramente evidenciado que os Produtores Rurais Benival Fleury e Maxilenny Fleury estão consistentemente envolvidos em uma atividade econômica estruturada para a produção e distribuição de bens por um período significativo superior ao exigido em lei, o que faz ser é evidente que eles podem ser incluídos como requerentes neste pleito, conforme estabelecido nos artigos 1º e 48 da Lei de Recuperação Judicial e Falências (LREF).

3. DA ESSENCIALIDADE DOS CAMINHÕES

Noutra via, na mesma decisão, também ficaram intimados os requerentes para que demonstrassem *“a essencialidade dos bens, de forma individualizada, além de documentos legíveis relacionados a propriedade – CRLVS (veículos) Nota Fiscal (maquinários), sob pena de indeferimento do pedido.”*

PÁGINA 8 DE 13

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:46:53





Nesse ponto, quanto aos caminhões-tanque, carros utilitários e caminhonetes, todos desempenham papéis cruciais no serviço de laticínio e agropecuário dos requerentes, constituindo e tecendo uma infraestrutura essencial para o transporte e distribuição eficientes de produtos lácteos, seus derivados e aqueles pertinentes ao rebanho leiteiro.

Primeiramente, os caminhões-tanque são fundamentais para o transporte do leite cru das fazendas até as instalações de processamento. Sua capacidade de armazenamento e sistema de refrigeração garantem que o leite chegue ao destino em condições ideais, preservando sua qualidade e integridade durante o trajeto. Sem esses veículos especializados, seria inviável coletar grandes volumes de leite de maneira eficiente e segura.

Além disso, os carros utilitários desempenham um papel vital na logística interna das instalações de processamento de laticínios além de auxiliar na atividade comercial na região. Eles são utilizados para transportar insumos, como embalagens e ingredientes, bem como para movimentar produtos acabados dentro do parque fabril. A versatilidade e capacidade de carga tornam possível otimizar os processos de produção e garantir a eficiência operacional tanto na fábrica quanto nas fazendas produtoras de leite.

Por fim, as caminhonetes desempenham um papel essencial na distribuição dos produtos lácteos até os pontos de venda e consumidores finais pois demandam rapidez.

PÁGINA 2 DE 13

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:46:53





Seja entregando leite pasteurizado, queijo, manteiga ou outros derivados lácteos, esses veículos garantem que os produtos cheguem frescos e em perfeitas condições aos clientes. Sua agilidade e capacidade de acessar áreas urbanas e rurais tornam possível atender uma ampla gama de clientes de diversos pontos do Estado.

Em resumo, os caminhões-tanque, carros utilitários e caminhonetes são peças-chave na cadeia de abastecimento do setor de laticínios e também agropecuário, garantindo a qualidade, segurança e eficiência em todas as etapas, desde o recebimento à produção e até a distribuição dos produtos fabricados pelos requerentes.

Desse modo, em atendimento a Vossa solicitação e a fim de comprovar a essencialidade dos bens acima mencionados, encontram anexadas a esta peça os Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) assim como do maquinário do parque fabril (**doc. 03**).

Diante todo exposto, esta peticionária entende esta cumprida as exigências da Lei 11.101 de 2005 a fim de que seja deferida a tutela cautelar antecipatória dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial dos requerentes.

PÁGINA 10 DE 10

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:46:53





3.1. DA NECESSIDADE DA RESTITUIÇÃO DO BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DO REQUERENTE

No evento de nº 10, esta peticionária compareceu nos autos requerendo que os efeitos da decisão fossem estendidos ao objeto da ação de busca e apreensão dos autos de nº 5030858-13.2024.8.09.0146 – caminhão de carga de leite placa PRW – 4B07.

Reitera-se, Excelência, que este veículo é fundamental para garantir que os requerentes mantenham a sua capacidade de produção, uma vez que é o veículo mais recente da sua frota e é utilizado diariamente para cumprir as exigências dos clientes, quer seja para carregar e descarregar toda produção leiteira.

Ademais, frisa-se que junto ao veículo fora apreendido bens que não são alvos da busca e apreensão, tais como o tanque inox, mangueira específica para ofício, bomba de sucção e outros.

Os acessórios integrados ao caminhão-tanque em análise desempenham um papel crucial na eficiência e segurança do transporte do leite e podem ser facilmente reintegrados a outros veículos da frota. A bomba de sucção, por exemplo, um componente vital, facilita a transferência suave e controlada do conteúdo do tanque para outros recipientes ou instalações de armazenamento. A mangueira, elaboradamente projetada para resistir a corrosão e garantir a integridade do material transportado, desempenha um papel fundamental na condução eficiente do líquido. O tanque de aço inoxidável, uma

PÁGINA 11 DE 13

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:46:53





característica distintiva, não apenas assegura a durabilidade e a resistência mais também permite a segura e o atendimento as regras sanitárias do segmento, mantendo a pureza do conteúdo, essencial para produtos sensíveis à contaminação.

Cada acessório é meticulosamente selecionado e instalado para garantir a conformidade com os padrões regulatórios e maximizar a eficiência operacional.

No conjunto, esses componentes trabalham em harmonia para viabilizar o transporte seguro, assegurando tanto a qualidade do produto quanto a segurança durante todo o processo logístico.

Entretando, Excelência, esse conjunto de bens não são alvos da ação da busca e apreensão que fora efetivada, razão pela qual torna-se essencial a restituição do bem na sua integralidade aos requerentes.

Não sendo esse o entendimento, requer seja restituído e com máxima urgência os acessórios que acompanharam o bem apreendido, como o tanque inox, bomba de sucção, mangueira e todos os demais itens necessários e que integram o funcionamento do caminhão tanque, tendo em vista que podem ser realocados a outros veículos/frota dos requerentes.

PÁGINA 12 DE 13

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:46:53





4. PEDIDOS

Ante o exposto, requer a juntada dos documentos anexos, sendo recebida a presente, ficando reiterados todos pedidos postos na inicial.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Dyogo Crosara
OAB-GO 23.523

